



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Central Metropolitana - SUPRAM CM

PARECER UNICO 358/2010

PROTOCOLO Nº 636949/2010

Indexado ao Processo

Licenciamento Ambiental Nº 01778/2004/021/2010	LO
Outorga: Não se aplica.	DNPM 4575/1935
AIA Nº: Não se aplica.	Validade: 04 anos

Empreendedor: GERDAU AÇOMINAS S/A	
Empreendimento: Mina de Miguel Burnier - GERDAU AÇOMINAS S/A	
CNPJ: 17227422/0140-76	Município: Ouro Preto

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio Das Velhas
---------------------------------------	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-04-6	Lavra a céu com tratamento a úmido – minério de ferro	6

Medidas mitigadoras: SIM	Medidas compensatórias: NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Francisco de Assis Lafeté Couto – Gerente de Meio Ambiente	Registro de classe
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Data: 22/09/2010.

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Gleisson da Silva Rafael (Engº Geólogo)	1227144-1	
Aline Selva Maia Campos (Bióloga)	1008990-2	
Érika Cristina Borba Pereira (Engª Ambiental)	1195962-4	
Gisele Guimarães Caldas (Jurídico)	1150769-6	
Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM)	1043798-6	
Leonardo Maldonado Coelho (Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM CM)	1200563-3	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Central Metropolitana - SUPRAM CM

1. INTRODUÇÃO

O processo de Licenciamento de Operação - LO - foi formalizado em 28/07/2010 pela GERDAU AÇOMINAS S/A, para o aumento de um turno de sua lavra a céu aberto nas cavas denominadas Bocaina e Campina, no local denominado "Mina de Miguel Burnier", no município de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais.

No processo de LP+LI (PA COPAM nº01778/2004/020/2009), concedida pelo COPAM em 31/05/2010, foi requerida a licença ambiental para ampliação da Unidade de tratamento de Minerais - UTM, e da produção de minério de ferro.

Ressalta-se que neste processo de LO foi requerida, apenas, licença para a ampliação da lavra. Portanto, o empreendedor formalizará um outro pedido de LO para a instalação do concentrador magnético.

Neste processo de licenciamento (LO) foi apresentado o relatório de cumprimento de condicionantes da LI + LP (concedidas pelo COPAM em 31/05/2010) PA COPAM nº01778/2004/020/2009, tendo em vista que nessa fase integraram o processo os estudos de EIA, RIMA e PCA.

O empreendimento foi fiscalizado em 03/09/2010, no âmbito do licenciamento de operação, conforme Auto de Fiscalização nº048335/2010 – protocolo SUPRAM nº618544/2010.

A área do empreendimento está contemplada no título minerário definido pelo processo administrativo DNPM 004575/1935, localizado na Mina de Miguel Burnier. A área total da Concessão de Lavra é de 4103,72 ha, de acordo com o *site* do DNPM, sendo a produção bruta de ROM de 1.500,000 t, como o declarado no FCE (R075592/2010).

Conforme consulta feita ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi verificado que o empreendimento, coordenadas (UTM X: 627.757 e Y: 7.740.096), não está localizado no entorno de nenhuma Unidade de Conservação.

A atividade principal da empresa é caracterizada pela lavra e beneficiamento de minério de ferro e encontra-se devidamente licenciado na FEAM, certificado LO nº 008/2005, para funcionamento de lavra de minério de ferro da Gerdau Açominas S/A, com condicionantes e validade até 24-2-2011.

2. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONATES DA LI + LP

As condicionantes da LI + LP foram cumpridas e consideradas satisfatórias. A seguir as condicionantes e respectivos *status* de cumprimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Central Metropolitana - SUPRAM CM

Condicionante 1 – Apresentar relatório, com fotografias, de conclusão das obras de instalação incluindo os separadores magnéticos e destacando demais ações projetadas de medidas mitigadoras conforme PCA. **Prazo:** Na formalização da LO.

Status: Condicionante a ser cumprida.

Justificativa: Não foi cumprida ainda, pois o separador magnético não é alvo desta LO. Porém, ressalta-se que esta condicionante ainda se encontra vigente, pois entende-se que a mesma possui como prazo o fim da instalação do separador, ou seja, até a formalização de LO para tal fim.

Condicionante 2 – Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação de adendo ao processo de cumprimento da **compensação ambiental**, referente ao processo de ampliação da UTM e das cavas, de acordo com a Lei nº9985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009. **Prazo:** 30 dias.

Status: Condicionante cumprida.

Justificativa: Conforme carta 037/2010 enviada a SUPRAM CM, de protocolo de nº R072117/2010, foi protocolado na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF o adendo sobre a compensação ambiental.

Condicionante 3 - Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Gestão da Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental (Lei do SNUC 9985/2000), de acordo com o Decreto 45.175/2009. **Prazo:** 60 dias. Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.

Status: Condicionante a ser cumprida.

Justificativa: Conforme carta 039/2010 enviada a SUPRAM CM de protocolo de nº R080452/2010 foi protocolado na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF a compensação ambiental (Lei do SNUC 9985/2000), de acordo com o Decreto 45.175/2009. Além disso, o Extrato de Reunião Realizada (Protocolo 671407/2010), emitido pelo IEF, demonstra que a compensação ambiental está sendo discutida entre o empreendedor e o IEF. Assim, a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato serão novamente alvo de condicionante.

Condicionante 4 - Apresentar Plano de Contingência do empreendimento. Obs.: Apresentar ART quitada do profissional responsável. **Prazo:** Na formalização da LO.

Status: Condicionante cumprida

Justificativa: O Plano de Contingência do empreendimento foi entregue em vistoria conforme auto de fiscalização de nº 48335/2010 e já se encontram no processo de LO sob o protocolo (635892/2010 ou R111981/2010).

Condicionante 5 - Apresentar plano de prevenção e combate a incêndios. Obs.: Apresentar ART quitada do profissional responsável. **Prazo:** Na formalização da LO.

Status: Condicionante cumprida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Central Metropolitana - SUPRAM CM

Justificativa: O plano de prevenção e combate a incêndios do empreendimento foi entregue em vistoria conforme auto de fiscalização de nº 48335/2010 e já se encontram no processo de LO sob o protocolo (R111975/2010).

Condicionante 6 - Aspersão periódica das vias de acesso e da área de ampliação da UTM durante a implantação de toda a obra. Obs.: Apresentar relatório fotográfico da implantação e ART quitada do profissional responsável. **Prazo:** Apresentar relatório semestral.

Status: Condicionante a ser cumprida.

Justificativa: Será alvo da LO de implantação do separador magnético.

Condicionante 7 - Apresentar comprovação do envio dos resíduos sólidos, dos banheiros químicos além de resíduos oleosos para empresas que possuem licença ambiental. **Prazo:** Na formalização da LO.

Status: Condicionante cumprida.

Justificativa: Foi apresentado o cumprimento desta condicionante, conforme protocolos 636482/2010 e R111978/2010.

Condicionante 8 - Excluída em reunião do COPAM, quando do julgamento da LP+LI.

Condicionante 9 - Instalar um segundo banheiro químico na área da instalação do separador magnético. Apresentar relatório fotográfico da implantação. **Prazo:** 30 dias.

Status: Condicionante a ser cumprida.

Justificativa: Será alvo da LO de implantação do separador magnético.

Condicionante 10 - Apresentar comprovante da realização de cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Lei 14.940/2003. **Prazo:** 180 dias.

Status: Condicionante cumprida.

Justificativa: Foi apresentado o cumprimento desta condicionante, conforme protocolo R083045/2010.

Condicionante 11 - Apresentar relatório técnico-fotográfico anual, com envio também anual das medidas de melhoria ambiental a serem adotadas no empreendimento. **Prazo:** Durante a vigência da LO.

Status: Condicionante a ser cumprida.

Justificativa: Essa condicionante terá que ser cumprida apenas após a concessão da LO, portanto a mesma foi listada no anexo I deste parecer.

Condicionante 12 - Realizar os automonitoramentos previstos no ANEXO II deste parecer. **Prazo:** Durante a vigência da LO.

Status: Condicionante a ser cumprida.

Justificativa: Essa condicionante terá que ser cumprida apenas após a concessão da LO, portanto a mesma foi listada no anexo I deste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Central Metropolitana - SUPRAM CM

3. ATUALIZAÇÕES

3.1. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não haverá necessidade de outorga para intervenção, desvio ou captação de recursos hídricos para esta fase.

3.2. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

A empresa não necessitará de nova supressão vegetal para esta fase do licenciamento.

3.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Conforme o artigo 20 da LEI Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, será alvo de condicionante do anexo I deste parecer único a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI, estando em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Foi apresentado o registro de imóvel sob a matrícula 9671, comprovando a averbação da reserva legal (doc. de fls. 02 a 07).

Foram acostados aos autos, os recibos comprobatórios de ressarcimento integral dos custos de análise do licenciamento ambiental e recolhimento dos emolumentos (doc.de fls.17 e 18).

Foi apresentada cópia da publicação da Portaria de Lavra concedida pelo Ministério de Minas e Energia – DNPM (doc. de fls. 19 e 20).

Foi apresentado Relatório de Cumprimento de Condicionantes, sendo analisado pelos técnicos da SUPRAM CM que entenderam estar cumpridas satisfatoriamente.

A empreendedora apresentou cópia do Certificado de outorga de recursos hídricos referente a Portaria nº 00896/2007 válida até 18.05.2012 (doc. 26).

Foram apresentadas as publicações da obtenção da licença prévia concomitante à licença de instalação e do requerimento da Licença de Operação em jornal de circulação regional (doc. de fls. 27 e 28), bem como foi juntado aos autos a cópia da publicação feita pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais datado de 04/08/2010 (doc. de fls. 30).

Foi juntada a CNDA- Certidão Negativa de Débito Ambiental (doc. de fls. 29).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Central Metropolitana - SUPRAM CM

A equipe técnica sugeriu o deferimento da licença de operação pleiteada para a ampliação do empreendimento de "Lavra a céu com tratamento a úmido – minério de ferro", condicionado ao cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I e II deste Parecer Único, com validade de 04 anos, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996.

Diante de todo o exposto, não há óbice para concessão da licença requerida.

5. CONCLUSÃO

Para a operação mineira, localizada na Mina de Miguel Burnier, da Gerdau Açominas S/A foram cumpridos as medidas e os sistemas de controle ambiental, para evitar o carreamento de sedimentos e para a estabilização dos taludes da cava, através de escoamento de águas pluviais por drenagens, seguindo normas técnicas e legislação ambiental vigentes.

Pelo exposto neste Parecer Único conclui-se que os estudos, projetos e documentos apresentados para a obtenção da LO atendem à legislação ambiental vigente, sendo previstas medidas de controle ambiental para os principais impactos decorrentes da operação mineira de Miguel Burnier. Assim sendo, sugere-se a concessão da Licença de Operação para a ampliação do empreendimento de "Lavra a céu com tratamento a úmido – minério de ferro", condicionado ao cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I e II deste Parecer Único.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Central Metropolitana - SUPRAM CM

ANEXO I

PA COPAM: Nº: 01778/2004/020/2009		Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Mina de Miguel Burnier		Empreendedor: Gerdau Açominas SA
CNPJ: 17.227.422/0001-05		DNPM: 4575/1935
Atividade/Código: Lavra a céu com tratamento a úmido – minério de ferro / A-02-04-6		
Endereço: Distrito Miguel Burnier, s/n		
Localização: Zona rural		
Município: Ouro Preto		
Referência: CONDICIONANTES DA LO		Validade: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anual, com envio também anual das medidas de melhoria ambiental a serem adotadas no empreendimento.	Durante a vigência da LO
2	Protocolizar junto a SUPRAM CM o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato.	10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental
3	Apresentar e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).	1 ano
4	Realizar os automonitoramentos previstos no ANEXO II deste parecer.	Durante a vigência da LO

* Prazos válidos e contados a partir da notificação ao empreendedor da concessão da Licença de Operação.

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes".



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Central Metropolitana - SUPRAM CM

ANEXO II

PA COPAM: Nº: 01778/2004/020/2009		Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Mina de Miguel Burnier	Empreendedor: Gerdau Açominas SA	
CNPJ: 17.227.422/0001-05	DNPM: 4575/1935	
Atividade/Código: Lavra a céu com tratamento a úmido – minério de ferro / A-02-04-6		
Endereço: Distrito Miguel Burnier, s/n		
Localização: Zona rural		
Município: Ouro Preto		
Referência: PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LO		Validade: 04 anos

1 – Lançamentos de Efluentes

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Vertedouro do Sistema de Disposição de Rejeitos da Barragem Bocaina	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas (óleos minerais), DQO, substâncias tóxicas e sólidos em suspensão totais, ferro dissolvido e manganês dissolvido.	Mensal. Início: Até 30 dias após a concessão da LO.
Sistema de Efluente Sanitário (fossa, filtro e sumidouro) do refeitório. Ponto de amostragem: entrada da fossa e saída do filtro.	DBO, óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais) e substâncias tóxicas.	Trimestral. Início: Até 30 dias após a concessão da LO.
Sistema de Efluente Sanitário (fossa, filtro e sumidouro) de instalações sanitárias.	DBO.	Trimestral. Início: Até 30 dias após a concessão da LO.

Enviar **relatório anual** de monitoramento dos lançamentos de efluentes, de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008, à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM, acompanhados do nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

2– Resíduos Sólidos/Semi-sólidos/Líquidos

Realizar controle mensal, com início até 90 dias após o julgamento das condicionantes, mediante planilha, de notas (cupom fiscal) e/ou contratos com as empresas de destinação de resíduos do empreendimento. Essas planilhas deverão estar disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização e revalidação de licença.

Deverão ser enviados à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM, **anualmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos/líquidos, contendo, no

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/09/2010 Página: 8/9
-------------	-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Central Metropolitana - SUPRAM CM

mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Nº LO e validade	Forma (*)	Empresa responsável			
								Razão social	Endereço completo		AAF, LO ou Dis - pensa e validade

(*)1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Todos os relatórios requisitados nesta licença deverão ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº89/05 e devem conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.